

LEI N.º 3.480, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera disposições da Lei 2.370/05 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 19 da Lei nº 2.370 de 29 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência Social, órgão de deliberação colegiada, indicados por categoria dos servidores correspondentes e nomeados pelo Executivo para este fim, conforme segue:

- I - dois servidores representantes do Poder Executivo
- II – três servidores representantes dos servidores ativos e
- III - um representante dos servidores inativos e pensionistas

Art. 2º. – O § 1º do art. 19 da Lei nº 2.370 de 29.11.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - São condições para integrar a composição do Conselho Municipal de Previdência Social, ser servidor estável, com no mínimo 05(cinco) anos de serviço público, ser segurado do RPPS e não exercer cargo eletivo.

Art. 3º. O § 2º do art. 19 da Lei nº 2.370 de 29.11.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município, mandato eletivo, terá um suplente e será nomeado por ato do Executivo Municipal para um mandato de 03(três) anos, admitido uma única recondução.

Art. 4º. O § 4º do art. 19 da Lei nº 2.370 de 29.11.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Pela atividade e presença às reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social e também no Comitê de Investimentos do FAPS criados pelo Decreto nº 3.181/2012 haverá o pagamento de jetons no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da FG-1 do plano de cargos e salários do município, sendo o pagamento máximo de 100% (cem por cento) da FG-1, o que corresponderá a 02(duas) reuniões mensais.

I – O valor do jetom será atualizado cada vez que houver reposição dos salários dos servidores

II – O valor pago a título de jetons será em folha de pagamento mensal e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

III – O recebimento do jetom será por comparecimento às reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social e do Comitê de Investimentos e após será informado pelo presidente dos respectivos ao setor de Folha de Pagamento.

Art. 5º. O § 5º do art. 19 da Lei nº 2.370 de 29.11.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. A Presidência do Conselho Municipal de Previdência Social será exercida por um de seus membros, escolhidos pelo conjunto de conselheiros, com mandato de 02(dois) anos, permitida até 02(duas) reconduções e são condições para o cargo de Presidente, além dos elencados no § 1º do art. 19, possuir no mínimo nível médio de ensino e certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de substituição.

Art. 6º. Acresce ao Art. 19 da Lei nº 2.370 de 29/11/2005 o parágrafo 6º.

§ 6º. – Dentre os membros escolhidos pelo conjunto dos conselheiros, 01(um) será investido na função de Gestor Financeiro, o qual ocupar-se-á da administração, gerenciamento dos recursos e operacionalização do RPPS, o mesmo deverá entre outros além de possuir no mínimo Ensino Médio e Certificação Profissional de acordo com as exigências do Ministério da Previdência Social.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do artigo 19 da Lei 2.370/2005.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 12 de maio de 2015.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.